

## ELEIÇÃO E POSSE

De conformidade com a legislação que regula a matéria, mencionada nos itens abaixo relacionados, a averbação de eleição e posse exige a apresentação dos seguintes documentos, todos em duas vias:

1 - Requerimento dirigido ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Alvorada assinado pelo presidente da entidade, com indicação da residência do requerente e sua firma reconhecida, constando o nome completo e endereço da associação e solicitando a averbação da eleição e posse da diretoria e conselhos, conforme art. 121 da Lei nº 6.015/73;

2 - Ata da Assembléia de eleição e posse dos dirigentes, devidamente rubricada e assinada pelo presidente, com sua firma reconhecida, contendo o visto de um advogado com seu número de inscrição na OAB, conforme art. 1º, parágrafo segundo, Lei nº 8.906/94, com reconhecimento de firma. O Secretário também deverá assinar, porém não é necessário reconhecer a firma;

3 - Relação dos Dirigentes (Diretoria e Conselhos), em duas vias, assinada pelo presidente e o secretário, não é necessário reconhecer firma, com indicação de nacionalidade, estado civil (se solteiro informar data de nascimento), profissão e nº do RG e CPF e endereço residencial de cada um dos membros;

4 - Documentos originais comprobatórios das alterações, datilografados ou digitados (Ata e/ou Alteração Estatutária), em duas vias, devidamente rubricados e assinados, e contendo:

- a) indicação do nome, nacionalidade, estado civil (se solteiro informar data de nascimento), profissão e nº do RG e CPF e endereço residencial de cada um dos membros eleitos para cargos de administração (por exemplo: membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, suplentes e outros);
- b) nas atas de eleições, assinatura e rubricas do presidente e do secretário;
- c) no caso de alteração estatutária, além do estatuto social, já adaptado ao Código Civil, conforme artigos 53 a 61, juntar a ata que aprovou as alterações, assinada pelo presidente e secretário;
- d) visto de advogado, com número de inscrição na OAB, para todas as hipóteses de alteração estatutária, na ata e no estatuto, conforme Provimento 22/06 da Corregedoria-Geral da Justiça e artigo 1º, parágrafo segundo, da Lei 8906/94.

**ATENÇÃO:** O nome da Associação deverá ser idêntico, conforme art 1º do seu estatuto, toda vez que se fizer uso da denominação: requerimento, ata, lista de presença, qualificação dos eleitos e etc.

Observações:

- 1-Todos os documentos devem ser rubricados e assinados pelo representante legal da entidade;
  - 2- De conformidade com o art. 2.033 do Código Civil, as modificações das associações regem-se, desde logo, por esta Lei;
  - 3- Para os membros solteiros, indicar a maioridade, informando a data de nascimento, conforme art. 231, parágrafo primeiro da Consolidação Normativa Notarial e Registral;
  - 4- Cópia autenticada da prova de permanência legal no país para os estrangeiros que participem da associação, conforme art. 12 da Constituição Federal e artigos 96 e 99 do Estatuto do Estrangeiro;
- Quando houver a participação de pessoa jurídica na associação a ser registrada, deverá ser indicado o CNPJ e apresentada uma certidão atualizada dos dados de registro no órgão competente: Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.